Porto Alegre/RS, 13/08/2021.

À
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Sr. Presidente da Comissão de Licitações,

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021

A **OI S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar– Centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista a intenção de participar do certame, vêm sugerir junto a esse respeitoso órgão as seguintes alterações do Termo de Referência:

1. **Sobre as chamadas LDI**

O edital preconiza que:

> "1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), através do fornecimento de link de voz E1 e Discagem Direta a Ramais (DDR) com trafego de chamadas locais e longa distância nacional **e internacional** para o CREMERS, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. "

Item	Descrição	Qtd	Unidade de Medida	Valor Mensal Estimado
01	Serviço Telefonia Fixa - Link de voz E1	12	Meses	R$ 2.268,16

> "3.3. Ligações locais, VC1, VC2, VC3, LDN ilimitadas sem a incidência de cobrança. **Já para as ligações DDI os minutos serão cobrados por utilização, sendo admitido o valor máximo de até R$ 2,75 por minuto.** "

Conforme informado nos itens 1.1 e 3.3 transcritos acima, haverá contratação de serviço de Longa Distância Internacional, para o qual será necessário precificação e apresentação de proposta. Contudo, conforme tabela de precificação do item 1.1 acima, o edital não apresenta linha de precificação para as chamadas de LDI. Assim, **requer que haja atualização da planilha do modelo de proposta para precificação do edital, de forma a possibilitar a precificação do serviço de LDI.**

Além do mais, o edital/TR é omisso quanto a previsão de quais países se destina tais chamadas. Os custos de tarifas variam em função de países, grupos de países ou continentes. Dessa forma, a omissão dessa informação poderá trazer prejuízos para administração pública, tendo em vista que as licitantes, não possuindo esta informação, fatalmente serão obrigadas a precificar com base no maior custo, e assim, deixarão de oferecer descontos neste serviço. Portanto, de forma, a proporcionar a elaboração uma proposta mais assertiva quanto ao objeto que se pretende contratar, bem como, para auferir maior economicidade para administração pública, **requer que seja informado no edital/TR os países (ou grupo de países, ou continentes) que se objetiva realizar chamadas de Longa Distância Internacional.**

2. Sobre o prazo de instalação

O edital preconiza que:

> "3.6. O serviço deverá estar integralmente implementado na sede do CREMERS na cidade de Porto Alegre/RS dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato. "

Entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que o prazo acima citado não é suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 45 dias corridos.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a "Oi" requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

Solicitamos, portanto, análise com relação aos itens listados neste documento, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre/RS, 13/08/2021

Local e data

Marcos Ferreira de Oliveira
RG: 8059249774
CPF: 99006073091
E-mail: marcos.ferreira@oi.net.br